

LEI MUNICIPAL Nº 57 DE 17 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre o horário de funcionamento das embarcações fluviais para transporte de semoventes e mercadorias em geral.

A Prefeita do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário de funcionamento das embarcações fluviais para transporte de semoventes e mercadorias em geral das 6:00h às 18:00h, durante todos os dias, ficando as outras demandas liberadas para funcionamento conforme disposto na legislação municipal.

Parágrafo único. Na infração do disposto no “*caput*” será imposta uma multa de 100 UFMs (cem Unidades Fiscais do Município), impondo-se a multa em dobro na reincidência, seguindo-se a interdição, cassação da licença e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso.

Art. 2º. Revogados os dispositivos em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe MG, 17 de maio de 2011.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento